

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: [administracao@ivate.pr.gov.br](mailto:administracao@ivate.pr.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2018

Altera o Art. 29, da Lei Complementar nº 71, de 20 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 29, da Lei Complementar nº 71, de 20 de janeiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

**Art. 29** Os servidores efetivos nomeados sob o regime estatutário, que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas em risco de vida, fazem jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento) segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, sendo observadas as situações estabelecidas no Laudo de Insalubridade e Periculosidade adotado pelo Município.

**§ 1º.** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

**§ 2º.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base no piso salarial inicial de cada categoria.

**§ 3º.** Os empregados públicos, admitidos pelo regime celetista, farão jus ao adicional de insalubridade e periculosidade de acordo com que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

.....

**Art. 2º** Todas as demais cláusulas e condições constantes na Lei Complementar nº 71/2015 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2018.

**UNIVALDO CAMPANER**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL	
"UMUARAMA ILUSTRADO"	
Data	23 de junho de 2018
Edição N.º	11.295 Pg. B.5